

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Regulamento Interno



Creche

Regulamento de Valência da Creche

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1 - A AS define-se como um serviço à sociedade e à família, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 - A AS, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;
- d) Criar espaços de encontro inter-familiares que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;

Capítulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Conceito

1 - Resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza sócio-educativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, vocacionado para o apoio à criança e à família.

2 - A Creche da AS tem 3 salas com capacidade para 33 crianças:

- Sala de Berçário, entre os 3 meses e a aquisição da marcha, com capacidade para 8 crianças.

- Sala de Transição I, entre a aquisição da marcha até aos 24 meses, com capacidade para 10 crianças.

- Sala de Transição II, entre os 24 e os 36 meses, com capacidade para 15 crianças.

Artigo 4º

Âmbito

Serviços prestados

1 - Os serviços prestados pela Creche definem-se em três componentes:

- a) Componente de apoio sócio-familiar
- b) Componente de desenvolvimento
- c) Componente educativo-pedagógica

1 a) Componente de apoio sócio-familiar

A componente de apoio sócio-familiar desenvolve-se:

- a) Na promoção do acolhimento, guarda, protecção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses;
- b) Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direccionados aos cuidados básicos de:
 - i. Alimentação . diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;
 - ii. Higiene . adequada às necessidades individuais e de desenvolvimento da criança;

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- iii. Saúde . assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;
- iv. Sono . proporcionando tempos de repouso e bem-estar, num clima de segurança afectiva e física, respeitando os ritmos de cada criança;
- c) Nos serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde, compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

1 b) Componente de desenvolvimento

Esta componente contempla a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afectiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas para cada faixa etária.

1 c) Componente educativo-pedagógica

A componente educativo-pedagógica promove:

- a) O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas; contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;
- b) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- c) O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- d) A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora; através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Artigo 5º

Objectivos Específicos

1 - A Creche tem como objectivos essenciais:

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- a) Proporcionar às crianças os cuidados individualizados e estimulantes, necessários ao seu desenvolvimento integral;
- b) Proporcionar às crianças continuidade de vida em ambiente familiar;
- c) Colaborar com os pais no acolhimento diurno das crianças, durante os seus períodos de trabalho.

Capítulo III

Processo de Admissão e Mensalidades

Artigo 6º

Condições Gerais

1 - Serão admitidas crianças com idades compreendidas entre os quatro e os 36 meses, salvo casos excepcionais devidamente analisados.

Artigo 7º

CrITÉrios de Admissão

1 - A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Tenham frequentado no ano transacto a Instituição.
- b) À ordem na lista de pré-inscrições.
- c) Aos pais que sejam funcionários da Instituição.
- d) À existência de irmãos na mesma.
- e) Às necessidades sócio-económicas da família.
- f) Concordância das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
- g) Situações sociais específicas para as quais este serviço seja a resposta mais aconselhável para as necessidades da criança.
- h) A não existência de dívidas à Instituição.

Artigo 8º

Processo de Inscrição

1 - A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição e da equipa Técnica.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

2 - As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano e as correspondentes admissões efectuadas sempre que existam vagas.

3- A renovação da inscrição será realizada por um dos responsáveis pela criança.

4- É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar (mensalidade) no prazo de 15 dias, à data da inscrição. Caso contrário a inscrição será anulada.

5- No momento da primeira inscrição na Instituição será paga uma jóia de 50 euros.

Artigo 9º

Documentos a Apresentar

1 - Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição
- b) Cédula pessoal
- c) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa
- d) Boletim de vacinas actualizado
- e) Declaração de I.R.S. do ano anterior e respectiva liquidação do I.R.S.
- f) Recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar
- g) Valor da renda de casa ou de prestação mensal pela aquisição de habitação própria
- h) Comprovativo de despesa com “passe social” para deslocação para o emprego, em transporte público
- i) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente

Artigo 10º

Seleção

1 - A admissão das crianças é da competência da Equipa Técnica, sob orientações da Direcção.

2 - Os requerentes seleccionados de acordo com os critérios referidos nos Artigos 7º e 8º, serão solicitados a concretizar processo de admissão numa entrevista.

3 - Esta entrevista tem igualmente como objectivo fixar o horário de permanência da criança e a metodologia da integração.

Artigo 11º

Integração

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

1 - A integração da criança na creche deverá desenvolver-se de uma forma progressiva, permitindo à família a transmissão das informações necessárias sobre o comportamento da criança.

Artigo 12º

Mensalidade

1 - A mensalidade será estabelecida (por escalões) de acordo com o rendimento mensal de cada família, por documentos e assistindo à Direcção o direito da presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real da criança na respectiva valência. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano lectivo excepto em casos de extrema necessidade.

2 - Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar a mesma valência em simultâneo beneficiará do desconto de 20% na mensalidade.

3 - O utente paga onze mensalidades, de Setembro a Outubro.

4 - O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado do dia 1 ao dia 8 do mês a que respeitam, caso contrário serão aplicadas as seguintes taxas :

a) 10% sobre a mensalidade até ao final do mês em dívida e acrescidos mais 20% por cada mês ou fracção do mês até ao pagamento da dívida.

5 - As mensalidades deverão ser pagas, directamente na secretaria ou por multibanco. Se forem pagas na Creche, virão em cheque, num envelope com o nome da criança e o mês a que diz respeito a mensalidade, podendo ainda fazê-lo através de transferência bancária.

6 - Sempre que os pais queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na valência, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte (caso não haja uma criança para entrada nesse mês).

7 - Se a criança por qualquer motivo faltar à Instituição 15 ou mais dias num mês, ser-lhe-á descontado na mensalidade 25%.

8 - Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo de doença grave, devidamente justificada, o lugar ficará garantido mediante o pagamento de 15% da comparticipação.

9 - Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a Instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de espera.

10 - Uma vez solicitados os rendimentos mensais actualizados aos pais ou encarregados de educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respectiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de rectificação.

11 - Será de salientar que não poderão ocorrer desistências referentes ao mês de Julho, ou seja, este mês será sempre obrigatoriamente pago.

12 - Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

13 - No acto do pagamento da primeira mensalidade será, obrigatoriamente, assinado um contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de educação de cada utente.

14 - Actividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, museus, alugueres de autocarros, não estão incluídos na mensalidade.

15 - A mensalidade mínima será de 50 euros.

16 - No acto de pagamento da primeira mensalidade será, obrigatoriamente, assinado um contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de cada utente.

Artigo 13º

Seguro Obrigatório

1 - A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a valência;

2 - O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos pais, e pago no início de cada ano lectivo;

3 - O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objectos de ouro.

Capítulo IV

Serviços e Horários

Artigo 14º

Horário

1. A creche funciona em período normal das 7.30 às 18.30 horas.

2. Só é admitida a permanência de crianças da Transição I e II depois das 18.30 e até às 19.00 horas a título excepcional e sujeita a penalização de valor a decidir anualmente pela Direcção. Poderão ficar

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

isentos dessa penalização os pais cujos horários profissionais o justifiquem e que entreguem requerimento nesse sentido anualmente no acto da matrícula.

3.As crianças das salas de Transição I e II cuja entrada aconteça entre as 9.30 e as 10.00 horas são encaminhadas para a sala por uma funcionária, de modo a que as actividades iniciadas não sejam interrompidas.

4. A recepção das crianças é feita até às 10.00 horas. A entrada após esta hora só poderá ocorrer a título excepcional com base em justificação plausível e se tiver sido comunicada até ao dia anterior.

5. Cabe aos Pais e Encarregados de Educação vestir as batas aos seus educandos à chegada à Instituição. A AS não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças por ausência de bata.

6. No momento da recepção as informações referentes aos cuidados a ter com as crianças deverão ser transmitidas à funcionária de serviço que as anotarà e fará chegar à Educadora responsável.

7. As crianças apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos Pais ou Encarregados de Educação no processo de matrícula ou em documento posterior por aqueles devidamente assinado.

Artigo 15º

Entrada e Saída das Crianças

1 - No momento da entrada devem ser comunicados os cuidados especiais a ter com as crianças, se os houver.

2 - A entrega e recolha de crianças deve ser feita, de preferência, pelos pais ou encarregados de educação.

3 - No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, no boletim de inscrição.

4 - Em caso algum será permitido a recolha de crianças, por menores de 16 anos, sem que os pais ou encarregados de educação tenham assinado um termo de responsabilidade.

Artigo 16º

Deveres e Direitos dos Familiares

Direitos dos utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche têm ainda os seguintes direitos:

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a respectiva sala de actividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas actividades promovidas pela creche;
- d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- g) Consultar o processo de avaliação do cliente;
- h) Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.

Deveres dos utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a participação familiar, as actividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do cliente;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do cliente;
- e) Informar a Coordenadora Pedagógica ou a educadora de infância responsável sobre aspectos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Respeitar todos os colaboradores;
- g) Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, directamente, ao colaborador destacado para esse fim;
- h) O uso de adornos (por exemplo: fios, brincos, anéis e outros) não é permitido nos casos em que os responsáveis dos serviços entendam que tais objectos constituam um factor de risco para o próprio ou para outros;

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- i) A AS não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objectos que o cliente leve para o Centro, independentemente do seu valor;
- j) A utilização do uniforme em vigor na Instituição.

Direitos dos colaboradores

1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
2. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Deveres dos colaboradores

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes e encarregados de educação ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- e) Desenvolver as actividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;
- f) Possuir livro de reclCrecções.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Artigo 18º

Registo Biográfico

1 - Para acompanhar o desenvolvimento da criança a equipa técnica deve organizar um processo individual que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Antecedentes individuais, familiares e sociais da criança;
- b) Registos de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Artigo 19º

Registo de presenças

1 - A Creche dispõe de uma ficha de registo de presenças, bem como um conjunto de fichas pedagógicas de registo da actividade de cada criança que deverá ser assinada pela pessoa que a venha buscar.

Artigo 20º

Ausências justificadas

1 - Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.

Artigo 21º

Ausências Injustificadas

1 - As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 22º

Interrupção da Actividade

1 - O período anual de interrupção da actividade será de 30 dias durante o mês de Agosto, período de encerramento da Instituição de Enquadramento e durante os dias festivos de acordo com o calendário da instituição.

Capítulo V

Recursos Humanos

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Artigo 23º

Constituição da Equipa Técnica

1 - Uma Educadora de Infância como Coordenadora e seis ajudantes de acção educativa.

Artigo 24º

Competências da Equipa Técnica

1 - Compete, nomeadamente, à Equipa Técnica:

- a) Coordenar o exercício da actividade de cada sala na sua generalidade;
- b) Apoiar tecnicamente as actividades, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento;
- d) Promover uma inter-relação entre a Creche e os pais numa perspectiva de continuidade relacional;
- e) Atender os pais das crianças e promover reuniões periódicas;
- f) Colaborar no processo de inscrição e admissão das crianças, bem como o regime de permanência das mesmas na Creche;
- g) Colaborar na organização e na actualização dos registos biográficos de natureza administrativa e sócio-educativa;
- h) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela sua conservação;
- i) Colaborar na avaliação da rentabilidade educativa social da prestação de serviço;

Artigo 25º

Equipamento

1 - O fornecimento do equipamento e material necessário e adequado ao acolhimento das crianças é da responsabilidade da AS.

Artigo 26º

Transporte

1 - Só é autorizado o transporte das crianças da Creche, para as actividades extra-curriculares, em veículos próprios da Instituição (dentro do horário de funcionamento).

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Capítulo VI
Alimentação e Saúde

Artigo 27º

Regime Alimentar

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

- a) Merenda da manhã;
- b) Almoço;
- c) Lanche;
- d) Suplemento da tarde.

2. A merenda da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que o encarregado de educação ou representante legal deverá assegurar que a criança realiza essa refeição antes da sua entrada na creche.

3. O suplemento da tarde só será servido aos clientes que frequentem a valência após as 18 horas.

4. As ementas serão elaboradas por um nutricionista.

5. As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível.

6. A alimentação será ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:

- a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
- b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confecção dessas refeições

Artigo 28º

Condições de Saúde

1 - As crianças só devem ser confiadas à Creche em boas condições de saúde, mas podem ser acolhidas quando portadoras de doenças benignas, desde que, em caso de dúvida, seja confirmada a benignidade pelos serviços de saúde, através de declaração médica.

2 - O acolhimento das crianças particularmente débeis ou com carências de imunidade, carece de especial atenção e orientação dos serviços de saúde.

Artigo 29º

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Cuidados Terapêuticos

- 1 - Em caso de doença ou acidente, a Creche deve prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento à Técnica de Enquadramento.
- 2 - Em caso de urgência, deve a Creche procurar o serviço de saúde mais próximo e agir conforme o ponto n.º 1.
- 3 - A Creche só deve administrar medicamentos às crianças, inclusive antibióticos, segundo prescrição médica facultada pelas famílias.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 30º

Legislação em Vigor

1 - Os princípios legislativos pelos quais se regem a Creche, são:

- Orientação Técnica, Circular n.º11, de 24.06.2004
- Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro,
- Despacho Normativo n.º 75/92, de 23 de Abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 31º

Aspectos de Ordem Geral

- 1 - A Instituição não se responsabiliza pela perda ou danos de objectos pessoais tais como pulseiras, fios, brinquedos, etc.
- 2 - O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.
- 3 - A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que seja detectado uma situação de negligência ou maus tratos nas crianças.

“Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008”